

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 681, DE 2000 (MENSAGEM N° 1088/00)

Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, celebrado em São José, em 4 de abril de 2000.

AUTOR: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

RELATORA: Deputada MARISA SERRANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, aprova, no seu art. 1º, o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República da Costa Rica, celebrado em São José, na Costa Rica, em 4 de abril de 2000.

No Parágrafo único, como de praxe, o PDL em epígrafe sujeita ao Congresso Nacional quaisquer atos que visem à revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos constitucionais, impliquem em encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Pelo seu art. 2º, o referido PDL entra em vigor na data de sua publicação.

Nos termos regimentais da Casa, o Projeto de Decreto Legislativo em pauta chega à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DA RELATORA

O ilustre Deputado JOÃO HERRMANN NETO, - Relator, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Casa, do Parecer sobre a Mensagem nº 1088, de 2000, do Poder Executivo, que submeteu ao Congresso Nacional o texto do Protocolo de Emenda que deu origem ao PDL em epígrafe -, destaca que o objetivo desse Protocolo de Emenda ao Convênio de Cooperação Cultural assinado em 1964, entre o Brasil e a Costa Rica, é estabelecer um modelo de cooperação cultural e educacional consentâneo aos dias de hoje, que facilite, dentre outros aspectos, o mecanismo de reconhecimento e atualização de diplomas de cursos superiores.

Ao examinar o texto do referido Protocolo de Emenda, - indo além, portanto, do PDL objeto deste Parecer -, vejo que há que se concordar com a premissa que o permeia, a saber: que os tempos atuais exigem procedimentos facilitadores no sentido de se efetivar intercâmbio cultural entre duas partes contratantes, no caso, o Brasil e a Costa Rica. De fato, o mencionado Convênio de Intercâmbio entre o Brasil e a Costa Rica data de 1964; necessitava, assim, de atualização quanto a todos os aspectos educacionais de reciprocidade entre os dois países no tocante ao ensino superior (alocação de vagas e bolsas de estudo para os cursos de graduação e pós-graduação; isenção de taxas escolares; e normas de seleção, de exame de títulos e de reconhecimento de certificados e diplomas).

Acrescente-se que todos os itens que compõem essa atualização do Convênio de Intercâmbio, nos termos do Protocolo de Emenda, passaram pelo crivo técnico do Ministério da Educação - MEC.

Contudo, as facilidades educacionais assim criadas, entre o Brasil e a Costa Rica, condicionam-se, necessariamente, ao critério maior da qualidade de ensino. Por isso, subordinam-se às normas de credenciamento e de reconhecimento de cursos e instituições dos dois países, bem como às demais normas legais aplicáveis e, claro, à via diplomática, sempre que necessária.

O PDL em apreço tem, portanto, grande mérito educacional e cultural, pois ao aprovar o Protocolo de Emenda que lhe deu origem, irá facilitar sobremaneira a vida universitária de estudantes brasileiros e costarriquenhos. Isso, em contrapartida, permitirá enriquecer e dinamizar, em curto tempo, a vida educacional e cultural do Brasil e da Costa Rica.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 681, de 2000, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputada MARISA SERRANO

Relatora